



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 11/09/2019

ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-025781/026/07

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo e Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Assunto: Contrato entre DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A e Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, visando à elaboração de projetos, contratação de obras e gerenciamento dos serviços de reforma e recuperação do edifício da DERSA, no valor de R\$4.999.950,00.

Responsável(is): Thomaz de Aquino Nogueira Neto e Delson José Amador (Diretores Presidentes), José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro), Pedro da Silva (Diretor de Engenharia) e Agnaldo dos Reis Pereira (Respondendo pela Divisão de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que em sede de embargos, deu-lhe provimento para o fim de cancelar a multa aplicada, mantendo-se os termos da r. decisão que julgou regulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e o demonstrativo de reajuste, bem como conheceu do termo de recebimento definitivo. Acórdãos publicados no D.O.E. de 02-11-17 e 09-10-18.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Antonio Costa dos Santos (OAB/SP nº 49.688), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Godoi Ferreira (OAB/SP nº 273.234) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025180/026/07.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

02 TC-043356/026/07

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo e Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS e a Construtora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Ubiratan Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de reforma do Edifício Sede dos órgãos DERSA, ARTESP e Secretaria dos Transportes, localizado na Rua Iaiá, 126 – Itaim – São Paulo/SP, no valor de R\$2.594.918,64.

Responsável(is): Sérgio Augusto de Arruda Camargo e Mansueto Henrique Lunardi (Diretores Presidentes), Luiz José Preto Rodrigues e Wagner Ferrari (Diretores de Engenharia), Clóvis Chiezzi Seriacopi Ferreira, Sandro Pereira de Souza e Pedro da Silva.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que em sede de embargos, deu-lhe provimento para o fim de cancelar a multa aplicada, mantendo-se os termos da r. decisão que julgou regulares a concorrência e o contrato e irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu do termo de recebimento definitivo..

Acórdãos publicados no D.O.E. de 02-11-17 e 09-10-18.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Antonio Costa dos Santos (OAB/SP nº 49.688), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Godoi Ferreira (OAB/SP nº 273.234) e outros.

Acompanha(m): TC-023055/026/08.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

03 TC-012654/026/11

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Associação Civil Cidadania Brasil, objetivando serviços técnicos especializados para formação de educadores da rede estadual de ensino e de municípios conveniados participantes do Programa Ler e Escrever, no valor de R\$5.372.286,84.

Responsável(is): Richard Vainberg (Respondendo pelo Expediente da Presidência), Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-09-16.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP 314.823), Agnaldo Pereira de Mello Junior (OAB/SP 253.793), Kelly Cristina Salvadori Martins (OAB/SP nº 248.500) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

04 TC-007715.989.15-8 (ref. TC-001134.989.14-4)

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Objetivo Construção Civil e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recuperação e melhorias da SP-062, do Km 101,00 ao Km 108,50, trecho São José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



dos Campos – Caçapava, no valor de R\$9.321.436,79.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

05 TC-017677.989.16-2 (ref. TC-000176.989.14-3)

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Representação formulada por Sotep Construtora Ltda., contra o edital da Concorrência nº 87/2013, instaurado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a execução de obras e serviços de recuperação e melhorias da SP-062, do Km 101,00 ao Km 108,50, trecho São José dos Campos – Caçapava.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-15.

Advogado(s): Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

06 TC-038855/026/09

Embargante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e Novas/B Comunicação Ltda., objetivando a prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing, no valor de R\$8.000.000,00.

Responsável(is): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira e Célio Fernando Bozola (Diretores Presidentes à época), Carlos Alberto Jesus Barreira (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão à época), Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes à época) e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, para o fim de subtrair a penalidade de multa aplicada aos responsáveis, mantendo-se a irregularidade da matéria e os demais fundamentos e determinações. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-07-19.

Advogado(s): Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



307.753) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS.

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-042052/026/08

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, Luiz Carlos Pereira Grillo – Ex-Diretor de Engenharia e Construções e Sérgio Corrêa Brasil – Ex-Diretor de Assuntos Corporativos.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e o Consórcio Via Permanente Linha 2 (formado por Construtora Queiroz Galvão S/A e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A), objetivando a elaboração do projeto executivo, fornecimento de materiais e equipamentos e montagem da superestrutura de via permanente, com atenuação de ruídos e vibrações, e do sistema de terceiro trilho, para o trecho leste da estação Alto do Ipiranga até o final do túnel leste da estação Vila Prudente, incluindo o pátio de manutenção e estacionamento Tamanduateí e suas vias de acesso, da linha 2 – verde do metrô de São Paulo, no valor de R\$204.115.047,87.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos à época), Luiz Carlos Pereira Grillo, Mário Fioratti Filho e Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores de Engenharia e Construções à época), Luiz Carlos Meireles de Assis e Eduardo Curiati (Gerentes do Empreendimento à época), Mario Gallo (Gerente do Empreendimento Linha 2 – Verde à época), Fernando de Oliveira Gomes (Gerente de Contrato à época), Jorge Arnaldo Curi Yazbek (Diretor de Infraestrutura à época), Emilio Eugênio Auler Neto (Diretor Comercial à época) e Carlos Alberto Mendes dos Santos (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu das anotações de responsabilidade técnica (ART) e dos termos de aceitação provisória e definitiva, aplicando, ainda, multa individual aos responsáveis, Sérgio Corrêa Brasil e Luiz Carlos Pereira Grillo, no valor de 1000 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-17.

Advogado(s): Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius Diniz Moreira (OAB/SP nº 290.369), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Alan Renato Braz (OAB/SP nº 249.898), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Ana Lucia Mazzucca Drabovicz (OAB/SP nº 241.372) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-045568/026/08, TC-016822/026/15, TC-019400/026/16, TC-025967/026/16, TC-003916/026/17 e TC-003470/026/17.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-03-19.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

08 TC-032627/026/08

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, Luiz Carlos Pereira Grillo –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Ex-Diretor de Engenharia e Construções e Sérgio Corrêa Brasil – Ex-Diretor de Assuntos Corporativos.

Assunto: Representação formulada por Roberto Felício – Deputado Estadual à época, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na concorrência instaurada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, objetivando a elaboração de projeto executivo, fornecimento de materiais e equipamentos e montagem da superestrutura de via permanente, com atenuação de ruídos e vibrações, e do sistema de terceiro trilho, para o trecho leste da estação Alto do Ipiranga até o final do túnel leste da estação Vila Prudente, incluindo o pátio de manutenção e estacionamento Tamanduateí e suas vias de acesso, da linha 2 – verde do metrô de São Paulo, no exercício de 2008.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos à época), Luiz Carlos Pereira Grillo, Mário Fioratti Filho e Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores de Engenharia e Construções à época), Luiz Carlos Meireles de Assis e Eduardo Curiati (Gerentes do Empreendimento à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-17.

Advogado(s): Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP 123.667), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius Diniz Moreira (OAB/SP nº 290.369), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Alan Renato Braz (OAB/SP nº 249.898), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Ana Lucia Mazzucca Drabovicz (OAB/SP nº 241.372) Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-03-19.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

09 TC-029186/026/09

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Reifer Estruturas Metálicas e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de fornecimento e instalação de coberturas metálicas para os acessos das Estações do trecho Ana Rosa/Clínicas da Linha 2 – Verde do METRÔ, no valor de R\$3.382.123,44.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas dele decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-08-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

10 TC-032614/026/14

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP, Joaquim Lopes da Silva Junior - Diretor Presidente, Jurandir F. R. Fernandes - Secretário dos Transportes Metropolitanos e Fábio Bernacchi Maia - Diretor Administrativo Financeiro.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP e Consórcio BUS+, composto pelas empresas: Transportes Capellini Ltda. (empresa líder); Expresso Metrôpolis Transportes e Viagens Ltda.; Transportadora Salamanca Ltda.; Expresso Felix Viação Ltda.; Expresso Jota Jota Ltda. – EPP e Auto Viação Campestre Ltda., objetivando a concessão onerosa dos serviços correspondentes às funções de operação de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial), atuais e que vierem a ser implantados e as funções de operação, conservação e manutenção da infraestrutura implantada e a ser implantada na Região Metropolitana de Campinas – RMC, compreendendo os Municípios de Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antonio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo, no valor de R\$2.500.000.000,00.

Responsável(is): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente), Jurandir F. R. Fernandes (Secretário dos Transportes Metropolitanos) e Fábio Bernacchi Maia (Diretor Administrativo Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência internacional e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Marco Tulio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteadó Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-024400/026/09

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, Petrônio Pereira Lima – Ex-Diretor de Operações e Edson Edinho Coelho Araújo – Ex-Diretor Presidente.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP e CPF Construtora Ltda., objetivando a locação de 27.000 horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, como objetivo de executar obras e serviços para a Secretaria da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Administração Penitenciária (SAP), demais Secretarias Estaduais e/ou as Autarquias/Órgãos e para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, em diversos municípios do Estado de São Paulo, no valor de R\$1.539.000,00.

Responsável(is): Edson Edinho Coelho Araújo (Diretor Presidente à época) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-17.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Thaysa Mori Coelho Araújo (OAB/SP nº 196.966) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027323/026/13, TC-029698/026/15 e TC-003677/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO – CODASP. PARCIALMENTE PROVIDOS OS DEMAIS.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-024002/026/13

Recorrente(s): Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho – SERT e a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP, objetivando a prestação de serviços de consultoria, cooperação técnica e assessoria aos Programas Emergenciais de Auxílio-Desemprego – PEAD, de Apoio à Pessoa com Deficiência – PADEF, de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário – Pró-Egresso e Aprendiz Paulista, tendo por foco a atenção conferida aos beneficiários destes programas, no valor de R\$9.000.500,00.

Responsável(is): Tadeu Moraes de Sousa (Chefe de Gabinete à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-05-19.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-08-19.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-004520/026/09

Recorrente(s): Consbem Construções e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Consbem Construções e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



edificações das estações das linhas B e C da CPTM, com fornecimento de materiais e insumo (Lote 02).

Responsável(is): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro), Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras) e Antonio Carlos Peres (Gestor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-05-18.

Advogado(s): Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-19618/989/19

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUEROBI

Objeto: Representação contra edital de Pregão Presencial Nº 039/2019, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17709/989/19

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

Objeto: Representação contra edital de Pregão Presencial nº 037/2019, objetivando o registro de preços para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores a serem utilizados na frota municipal.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-17765/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 037/2019 objetivando registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para os veículos e máquinas da frota municipal.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-19718/989/19

Representante: KAPPEX ASSESSORIA E PARTICIPACOES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 001/2019 objetivando a concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de serviços complementares no

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-19160/989/19

Representante: VAGNER BORGES DIAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 040/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19165/989/19

Representante: GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 040/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de próprios municipais.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19197/989/19

Representante: QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 040/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de próprios municipais.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19275/989/19

Representante: INOVA GERENCIAMENTO E CONSTRUCAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 040/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-18506/989/19

Representante: ADILSON DA SILVA PORTO ELETRICA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 61/2019, Processo Administrativo nº 4.551/2019, tendo como objeto o Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de m

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-15682/989/19

Representante: PROXIMO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial n.º Pregão Presencial nº 21/2019, que tem por objeto o registro de preços para locação e operação de máquinas pesadas, visando à manutenção e conserv

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-15735/989/19

Representante: POAVIAS PAVIMENTACAO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial n.º Pregão Presencial nº 21/2019, que tem por objeto o registro de preços para locação e operação de máquinas pesadas, visando à manutenção e conserv

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-17876/989/19

Representante: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 54/2019, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projetos Técnicos e Adequações para as Unidades Escolares da

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-18714/989/19

Representante: APUS SOLUCOES EM TI LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 055/2019, Processo Licitatório nº 8550/8730/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de sistema info

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-19688/989/19

Representante: VEROQUEQUE REFEICOES LTDA

Representada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC.PUBL.MUN.DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 007/2019, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de V

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-19142/989/19

Representante: AUGUSTO GONCALVES DE AQUINO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 174/2019, Processo nº 23389/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de licenciamento de uso

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19226/989/19

Representante: SUZANA MARIA LOUREIRO SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 174/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de licenciamento de uso de Plataforma Informatiz

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19320/989/19

Representante: RIZZO NET S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 065/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de imp

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19347/989/19

Representante: THIAGO FERREIRA BALBINO 35768195840

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 065/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de imp

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19053/989/19

Representante: VANDO LUIZ DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 26/2019 objetivando a contratação de empresa especializada para locação de licenciamento de uso de programa de computador a ser utilizado pela admin

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-19352/989/19

Representante: CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Objeto: Representação contra edital da Concorrência Pública nº 008/19 objetivando a contratação de Parceria Público Privada, na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de I

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-19104/989/19

Representante: LOGBIN SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: FUNDAÇÃO ATEND. CRIANÇA ADOLESCENTE PROF.HELIO A SOUZA- SJC
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 012/2019, promovido pela Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando a contratação de em

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19107/989/19

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 59/2019 objetivando a contratação de empresa especializada na gestão, operação e administração de pátio para guarda de veículos recolhidos e apreend

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19558/989/19

Representante: DANIEL AUGUSTO DANIELLI

Representada: EMPRESA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial SRP nº 17/19 objetivando o registro de preços para aquisição de botoeiras sonoras para pedestres.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-17913/989/19

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 018/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Itapira, objetivando outorga de permissão de serviço público para remoção guarda e depósito de

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-17916/989/19

Representante: CUIDABENS SERVICOS DE CUSTODIA DE BENS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 018/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Itapira, objetivando outorga de permissão de serviço público para remoção guarda e depósito de

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-17116/989/19

Representante: MILVIO SANCHEZ BAPTISTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 038/2019 objetivando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



registro de preços para fornecimento e instalação de luminárias com tecnologia LED com alto desempenho luminotécnico.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-17173/989/19

Representante: REPUME REPUXACAO E METALURGICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 038/2019 objetivando o registro de preços para fornecimento e instalação de luminárias com tecnologia LED com alto desempenho luminotécnico.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-17137/989/19

Representante: NEW EDUCAR EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: Representação contra o edital nº 56/2019 objetivando a aquisição de equipamentos de informática, tipo estação de trabalho desktop.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-18271/989/19

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOPOLIS

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 017/2019, objetivando o registro de preços para futura aquisição de pneus.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-18855/989/19

Representante: CAIQUE SANTOS DE CASTRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 044/2019 objetivando o registro de preços para eventual aquisição futura de carne para o Departamento de Alimentação Escolar, servidores essenciais

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-17210/989/19

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Objeto: Representação contra Edital de Concurso de Projetos nº 01/2019 objetivando a seleção de OSCIP para celebração de Termo de Parceria para criar suporte tecnológico ao aprimoramento da gestão institucion

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-17438/989/19

Representante: RENATO VICENTE DA SILVA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 017/2019, promovido pela Câmara Municipal de Marília, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento,

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-15664/989/19

Representante: TALENTECH - TECNOLOGIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 134/2018, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de implantação eletrônica.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-15754/989/19

Representante: SHEILA MOREIRA FORTES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 134/2018 objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de implantação de sistema de fiscalização eletrônica.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-16351/989/19

Representante: 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 002/2019, Processo Administrativo nº 007/20019, tendo como objetivo a Locação de sistemas informatizados para contabilidade e administração.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-16684/989/19

Representante: OLIVEIRA & MEDEIROS CONSULTORIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 017/2019, Processo Administrativo nº 4.619/2019, tendo como objeto a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia visando a Reurbanização da A

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-18238/989/19

Representante: LIGIA MARIA ALVES JULIAO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SANTA BARBARA
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 027/2019, tendo como objeto a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços médicos, sendo ambulatoriais de especialidades, serv
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

TC-16508/989/19

Representante: LUBRU - EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 13.063/2019 objetivando a contratação de serviços de manejo arbóreo, nas vias públicas e praças existentes em Santos.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-18332/989/19

Representante: SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL
Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 60/2019 objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão abrangendo execução integrada dos serviços de operaç
Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-14861/989/19

Representante: LABORATORIO MORALES LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Objeto: Agravo em face da r. decisão proferida nos autos do processo nº 00014465.989.19-2
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-000060/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Suzuki Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução de obras de construção de escola de ensino fundamental na Rua China – Bairro Chácara Guanabara, no valor de R\$ 4.688.851,80.
Responsável(is): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-16.
Advogado(s): Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-043259/026/13.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



CONSELHEIRO RELATOR.

15 TC-006192.989.18-4 (ref. TC-003891.989.13-9 e TC-002544.989.13-0)

Recorrente(s): Paulo Fumio Tokuzumi – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Ligacenter Comércio de Produtos para a Educação Ltda., objetivando o registro de preços para o fornecimento de playground e materiais recreativos, no valor de R\$15.764.912,39.

Responsável(is): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-01-18.

Advogado(s): Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 38.957), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

16 TC-001812/007/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caçapava e Carlos Eduardo Antônio Vilela – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Gimaccon Construções e Comércio Ltda., objetivando a reforma e ampliação das unidades escolares EMEF Profº Fernando Pantaleão e EMEI Maria José de Siqueira Lara – Lotes 04 e 05, no valor de R\$346.736,16.

Responsável(is): Carlos Eduardo Antônio Vilela (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e ilegais todos os atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-17.

Advogado(s): Oswaldo Soares Neto (OAB/SP nº 195.247), Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Flávia Maria Palavéri Machado (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-024622/026/08 e TC-019907/026/08.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

17 TC-015904/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos Ltda., objetivando a execução de obras de construção de novo prédio para a Escola Municipal Clotilde Alvares Doratiotto.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época), José Viana Leite (Secretário Municipal Interino de Obras à época), Hélcio Antônio da Silva e Adilson Donizeti Vianna Ruiz (Secretários de Obras à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-06-19.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Vera Aparecida Quioqueti (OAB/SP nº 124.759), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-000543/013/12

Recorrente(s): Oswaldo Baptista Duarte Filho – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Revita Engenharia S/A, objetivando a execução de serviços de manutenção e conservação de vias públicas, parques, praças, jardins e outros logradouros e áreas do Município, no valor de R\$5.730.324,59.

Responsável(is): Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-15.

Advogado(s): Rafael Elias Taboada (OAB/SP nº 223.171), Waldomiro Antonio Bueno de Oliveira (OAB/SP nº 114.237), Sílvia Edilaine do Prado (OAB/SP nº 232.156), Barbara Alvim de Camargo Penteado (OAB/SP nº 37.983) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

AÇÃO DE REVISÃO

19 TC-032304/026/16

Autor(es): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA – Diretor Presidente – João Luiz Barbosa Elias.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Monte Mor ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA (OSCIP), no valor de R\$6.152.318,99, exercício de 2013.

Responsável(is): Thiago Giatti Assis (Prefeito à época) e Francisco Carlos Bernal (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada (TC-003069/003/14). Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-16

Advogado(s): Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP nº 43.028), Gustavo Henrique Justino de Oliveira (OAB/SP nº 281.607), Carolina Filipini Ferreira (OAB/SP nº 346.593) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Acompanha(m): TC-003069/003/14.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: NÃO CONHECIDA.

20 TC-002184/026/09

Autor(es): Fênix do Brasil Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais - Maria Luiza das Graças Nunes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapuí à Fênix do Brasil Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais, no valor de R\$770.301,19, exercício de 2007.

Responsável(is): José Gilberto Saggiro (Prefeito à época) e Maria Luiza das Graças Nunes.

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação das contas, determinando a devolução total dos recursos repassados, devidamente atualizados, e suspendendo a entidade de receber novos repasses, até sua regularização perante esta Corte de Contas, bem como aplicou multa ao Sr. José Gilberto Saggiro, Ex-Prefeito, no valor de 200 UFESPs, pela ausência de prestação de contas, sem qualquer notícia de providências adotadas para obtenção das comprovações devidas (TC-002148/002/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 30-03-17.

Advogado(s): Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251), Augusto Vieira da Silva (OAB/SP nº 305.229) e outros.

Acompanha(m): TC-002148/002/08 e Expediente(s): TC-041745/026/08 e TC-041746/026/08.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

21 TC-002035/009/12

Embargante(s): EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a execução de serviços de engenharia para construção de 2 parques ecológicos, sendo um no bairro Itu Novo Centro e o outro no bairro Cidade Nova, Município de Itu, no valor de R\$6.276.274,47.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-05-19.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RECURSO ORDINÁRIO

22 TC-001045/002/10

Recorrente(s): Osvaldo Franceschi Júnior – Ex-Prefeito do Município de Jahu e Consórcio ENSIN – Arco Íris, representado pela empresa líder ENSIN – Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jahu e o Consórcio ENSIN – Arco Íris, objetivando a prestação de serviços especializados no monitoramento e fiscalização de trânsito com locação e fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$2.974.758,73.
Responsável(is): Osvaldo Franceschi Júnior e João Batista Brandão do Amaral (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos de prorrogação e de supressão e prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Osvaldo Franceschi Júnior, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-11-16.

Advogado(s): Nelson Caseiro Junior (OAB/SP nº 204.985), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889); Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164); Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022157/026/10, TC-015939/026/15, TC-022754/026/16 e TC-024355/026/16.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DOS INTERESSADOS, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

23 TC-000967/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e APM da EMEF Pedro João de Oliveira, APM da EMEF Profº João Baptista Gardelin, APM da EMEF Profº Lucio Jacinto dos Santos, APM da EMEF Profº Alaor Xavier Junqueira, APM da EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues, APM da EMEF Profª Maria Thereza de Souza Castro, APM da EMEF Profº Geraldo de Lima, APM da EMEF Profª Maria Aparecida Ujio, APM da EMEF Massako Sone, APM da EMEF Profº Luiz Ribeiro Muniz, APM da EMEF Profª Aida de Almeida Castro Graziolli, APM da EMEF Profª Antonia Antunes Arouca, APM da EMEF Profª Antonia Ribeiro da Silva, APM da EMEF Benedito Inácio Soares, APM da EMEF Profº Osvaldo Ferreira, APM da EMEF Profº João Benedito Marcondes, APM da EMEF Benedita Pinto Ferreira, APM da EMEF Bernardo Ferreira Louzada, APM da EMEIEF Profº Jorge Passos, APM da EMEF Carlos Altero Ortega, APM do CIEFI Profª Edna Maria Nogueira Ferraz, APM da EMEI Maria de Lourdes Lucarelli Perez e APM do CIEFI Profº Ricardo Luques Sammarco Serra, objetivando a execução de ações com o intuito de obter o funcionamento, a manutenção e conservação das unidades escolares, mediante estabelecimento de cooperação técnica e financeira, em conformidade com os planos de trabalhos apresentados pelas APMs, aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$2.200.000,00.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito à época), Laércio Albarici (Secretário Municipal de Educação), Ercília Pereira Ribeiro, Claudia Regina Ferreira Fornitani, Valeria Ferreira Macedo Costa, Sonia Regina Mendonça, Cristiane Marques Veloso Fonseca, Carmen Emilia Abdalla, Dimas Germano da Silva, Adriana Fida, Vaneusa Cardoso de Sales, Ana Claudia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Pereira da Silva Zenko, Susana de Oliveira Abreu Araújo, Rosângela Augusto Longrova Costa, Maristela Aparecida Fernandes de Souza Sevilhano, Rosângela Andrade de Oliveira Santos, Ana Paula Martines de Azevedo, Marineti da Silva Oliveira, Silvia Cristina dos Santos Eimert, Maria Tereza Daniel Santos Alves Araújo, Tania Mara Rodrigues Guedes, Fernanda Ferraz Lara Lima, Sílvia Helena Rosa Marcondes, Elisângela Cristini Ros dos Santos e Denise Beatriz Luques Serra (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-06-17.

Advogado(s): Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Solange Tsukimi Hayashi Longo (OAB/SP nº 153.661), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Valéria Regina Rodrigues (OAB/SP nº 378.367), Roberta Alice Zimbres Franzolin (OAB/SP nº 265.592), Marcos Felipe de Souza (OAB/SP nº 351.954), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-000734/001/13

Recorrente(s): Luiz Carlos dos Reis Nonato – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio do Aracanguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aracanguá e Miguel Alves da Silva Eventos - ME, objetivando a contratação de show com o artista Eduardo Costa, através de empresário exclusivo, no valor de R\$131.500,00.

Responsável(is): Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito à época), Sergio Benedito Alves (Chefe de Gabinete), Adão Nubiato (Diretor da Divisão de Esporte e Lazer) e Alessandra Dias de Barros Camargo (Diretora do Departamento de Licitação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-19.

Advogado(s): Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Paulo Cesar Fernandes Alves (OAB/SP nº 117.112) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001026/001/12.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

25 TC-001100/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Santo André e Ronaldo de Castro - Presidente da Câmara à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Ronaldo de Castro (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-02-18.

Advogado(s): Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985), Marcos José Cesare (OAB/SP nº 179.415), Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP nº 163.443) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Acompanha(m): TC-001100/126/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-019925/026/12

Recorrente(s): José Tadeu dos Santos – Ex-Secretário de Obras do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e COOPERAUB – Cooperativa dos Motoristas de Transportes Autônomos de Barueri, objetivando a locação de caminhões basculantes, veículos utilitários tipo “Kombi” ou similar e ônibus para transporte escolar, acompanhados de seus respectivos condutores, para a prestação de serviços nos diversos setores que compõem a administração, em regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

Responsável(is): José Tadeu dos Santos e José Roberto Piteri (Secretários de Obras), Mauro José Lourenço (Responsável pelo Expediente da Secretaria de Obras), José Paulo de Carvalho (Diretor da Coordenadoria Técnica de Obras V e Hídricas) e Jan Karim Mali (Coordenador Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-05-19.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Lazaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-003335/026/18

Recorrente(s): Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Barueri à Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$22.525.619,04, exercício de 2015.

Responsável(is): Luciano José Barreiros e Antonio Carlos Marques (Secretários Municipais de Suprimentos à época) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o valor aplicado de R\$975.696,00, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, aos cofres públicos, nos termos do artigo 36, “caput”, do mesmo Diploma Legal, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-06-19.

Advogado(s): Luiz Tarcisio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Brasileiro de Medeiros (OAB/SP nº 311.777), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Lucas Rebouças de Oliveira (OAB/SP nº 408.358), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

28 TC-008773/026/15

Requerente(s): Francisco Almeida Bonavita Barros – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): Francisco Almeida Bonavita Barros (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de revisão interposta contra o acórdão, confirmado em grau de recurso, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 36 c.c. artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-18.

Advogado(s): Dauro de Oliveira Machado (OAB/SP nº 155.697), Vanessa Palmyra Gurzone (OAB/SP nº 313.733), Thais Galvão de Alencar Rodrigues (OAB/SP nº 264.282) e outros.

Acompanha(m): TC-003587/026/07, TC-003587/126/07 e TC-003587/326/07 e Expediente(s): TC-027262/026/08, TC-025061/026/13, TC-042890/026/13, TC-013020/026/15 e TC-032315/026/16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PEDIDO DE REEXAME

29 TC-006152.989.19-0 (ref. TC-004238.989.16-4)

Município: Sagres.

Prefeito(s): Brandio Pereira Filho.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Brandio Pereira Filho – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. 29-01-19.

Advogado(s): Ana Luiza Carrá (OAB/SP nº 207.512).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

30 TC-028142/026/10

Embargante(s): Antônio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia e Instituto Acqua, Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Instituto Acqua, Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, objetivando a reestruturação da gestão da saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



pública em Cotia, com ênfase na qualidade do atendimento, no valor R\$1.925.622,13.
Responsável(is): Antônio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Ronaldo Querodia (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antônio Carlos de Camargo, no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-07-19.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915), Raphael Franklin Moura da Silva (OAB/RS nº 102.440), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Acompanha: Expediente(s): TC-028155/026/16.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-000553/004/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília e Mário Bulgareli - Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Brás-Movel Comercial Ltda. – ME, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de madeiras para ponte, no valor de R\$750.000,00.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as notas de empenho decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e Marco Antonio Martins Ramos (OAB/SP nº 108.786).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-000599/007/10

Recorrente(s): Francisco Pereira de Sousa – Prefeito do Município de Poá à época e Editora Positivo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e a Editora Positivo Ltda., objetivando a contratação de sistema de ensino especializado com fornecimento de material didático pedagógico, portal de educação, assessoria pedagógica e sistema de avaliação, no valor de R\$2.279.386,00.

Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-17.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), René Ariel Dotti (OAB/PR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nº 2.612), Rogéria Fagundes Dotti (OAB/PR nº 20.900), Júlio César Brotto (OAB/PR nº 21.600), Vanessa Cristina Cruz Scheremeta (OAB/PR nº 27.134), Ana Cristina Aguillar Viana (OAB/PR nº 68.457), Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR nº 35.303), Louise Emily Bosschart (OAB/SP nº 144.901), André Leonardo Meerholz (OAB/PR nº 56.113) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

33 TC-000616/002/11

Recorrente(s): Izabel Cristina Campanari Lorenzetti – Prefeita à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e a Organização Cristã de Ação Social – OCAS, objetivando a execução e gerenciamento dos serviços médicos de urgência prestados a toda população, no valor de R\$3.472.020,00.

Responsável(is): Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita à época), Luiz Eduardo Conti (Presidente à época) e Aparecida Nilcéia Placca (Gerente Executiva à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-15.

Advogado(s): Leandro Orsi Brandi (OAB/SP nº 143.163), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Matheus Ricardo Jacon Matias (OAB/SP nº 161.119), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Livia Francine Maion (OAB/SP nº 240.839) e Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684).

Acompanha(m): TC-000595/002/12.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-023892/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e SPO – Serviços de Pavimentação e Obras Ltda. – EPP, objetivando a pavimentação em lajota sextavada de concreto, guias, sarjetas e sarjetões no Balneário Vila Nova Itanhaém, balneário Waldemar, Rua Magalhães, Jardim Magalhães e Jardim Suarão, no valor de R\$3.793.614,34.

Responsável(is): Maria Cristina P. de Toledo (Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-05-15.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-034634/026/12

Recorrente(s): Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Bertioga à Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, no valor de R\$4.392.700,20, exercício de 2011.

Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito à época) e Saulo Marcos de Almeida (Diretor Executivo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a comprovação do efetivo cumprimento da decisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-05-17.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis (OAB/SP nº 248.500), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

36 TC-000260/009/13

Recorrente(s): Casa Transitória André Luiz – Silvio Bonan – Presidente.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra à Casa Transitória André Luiz, no valor de R\$661.397,28, no exercício de 2011.

Responsável(is): João Franklin Pinto (Prefeito à época) e Silvio Bonan (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c” c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, aos cofres públicos, Acórdão publicado no D.O.E. de 01-06-17.

Advogado(s): André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-002706/003/14

Recorrente(s): Valmir Magalhães – Ex-Prefeito do Município de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Samor Promoções Artísticas S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços em atividades artísticas, por meio de participação em eventos ao vivo, do cantor André Valadão, no valor de R\$140.000,00.

Responsável(is): Valmir Magalhães (Prefeito à época) e Luciana Rizzi (Secretária de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Valmir Magalhães, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-02-15.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

ACÇÃO DE REVISÃO

38 TC-027825/026/16

Autor(es): Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Arujá à Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de 8.807.954,15,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



exercício de 2010.

Responsável(is): Abel José Larini (Prefeito à época), Paulo Roberto Mergulhão (Presidente à época) e Paulo Czrnhak (Diretor Geral à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução da importância recebida, com os devidos acréscimos legais, proibindo-a de novos recebimentos até a regularização da matéria perante este Tribunal (TC-001197/007/11). Acórdão publicado no D.O.E. de 11-12-15.

Advogado(s): Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Flávio Schegerin Ribeiro (OAB/SP nº 173.129), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347) e outros.

Acompanha(m): TC-001197/007/11.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-008745/026/11

Recorrente(s): Strategia Consultores Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Strategia Consultores Ltda., objetivando a modernização da política de gestão de pessoas e construção de uma nova rede de produção institucional, com utilização da metodologia PES - Planejamento Estratégico Situacional, reforma e reestruturação macro-organizativa da Administração Municipal, alteração do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, elaboração do estatuto e Plano de Cargos e Salários do magistério e elaboração e implementação do Regime de Previdência Próprio do Município, no valor de R\$1.214.000,00.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita à época), Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal da Educação à época) e Sideny de Oliveira Filho (Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-17.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004555/026/11.

Advogado(s): Rafael Gonçalves Amarante (OAB/DF nº 18.962), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-015282.989.19-3 (ref. TC-000828.989.17-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Representação de Danimara Locadora de Veículos e Transportes Ltda. – ME acerca de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Franca, no tocante ao processamento do Edital da Concorrência nº 93/2016, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Responsável(is): Gilson de Souza (Prefeito) e Silma de Alcântara Junqueira (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Luan Gomes (OAB/SP nº 347.019), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

41 TC-015285.989.19-0 (ref. TC-003854.989.17-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Representação de Eurípedes Teixeira da Silva Transporte Eireli – ME acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Franca, relacionadas ao julgamento da Concorrência nº 93/2016, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Responsável(is): Gilson de Souza (Prefeito) e Silma de Alcântara Junqueira (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou improcedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

42 TC-015288.989.19-7 (ref. TC-009838.989.17-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Faletur – Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van, no valor de R\$2.658.899,92.

Responsável(is): Silma de Alcântara Junqueira (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

43 TC-015291.989.19-2 (ref. TC-010171.989.17-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Faletur – Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Responsável(is): Silma de Alcântara Junqueira (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que tomou conhecimento do acompanhamento da execução contratual e do termo definitivo de encerramento de serviços. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

44 TC-015292.989.19-1 (ref. TC-018055.989.17-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Faletur – Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Responsável(is): Silma de Alcântara Junqueira (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

45 TC-015279.989.19-8 (ref. TC-014095.989.17-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Danimara Locadora de Veículos e Transportes Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van, no valor de R\$37.275,00.

Responsável(is): Silma de Alcântara Junqueira (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Luan Gomes (OAB/SP nº 347.019), Nilcilene Reis Maximiano do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

46 TC-015303.989.19-9 (ref. TC-024493.989.18-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Danimara Locadora de Veículos e Transportes Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Responsável(is): Edgar Ajax dos Reis Filho (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Luan Gomes (OAB/SP nº 347.019), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

47 TC-015293.989.19-0 (ref. TC-014098.989.17-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e D.G.R. Transporte e Turismo Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van, no valor de R\$158.760,00.

Responsável(is): Silma de Alcântara Junqueira (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

48 TC-015295.989.19-8 (ref. TC-014099.989.17-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Eurípedes Teixeira da Silva Transporte – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van, no valor de R\$135.681,00.

Responsável(is): Silma de Alcântara Junqueira (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 258.880), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

49 TC-015297.989.19-6 (ref. TC-024490.989.18-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Eurípedes Teixeira da Silva Transporte – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Responsável(is): Edgar Ajax dos Reis Filho (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

50 TC-015298.989.19-5 (ref. TC-014102.989.17-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Gimenes Agência de Viagens e Turismo Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van, no valor de R\$95.900,70.

Responsável(is): Silma de Alcântara Junqueira (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

51 TC-015299.989.19-4 (ref. TC-024486.989.18-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Gimenes Agência de Viagens e Turismo Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Responsável(is): Edgar Ajax dos Reis Filho (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

52 TC-015300.989.19-1 (ref. TC-014103.989.17-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Nalutur Transportes Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van, no valor de R\$337.980,72.

Responsável(is): Edgar Ajax dos Reis Filho (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762), Arnaldo da Silva Rosa (OAB/SP nº 175.929), Giórgia Aparecida da Silva Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 246.157) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

53 TC-015302.989.19-9 (ref. TC-024498.989.18-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Nalutur Transportes Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Responsável(is): Edgar Ajax dos Reis Filho (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762), Arnaldo da Silva Rosa (OAB/SP nº 175.929), Giórgia Aparecida da Silva Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 246.157) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

54 TC-043580/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, Adler Alfredo Jardim Teixeira – Ex-Prefeito e Luis Gabriel Fernandes da Silveira – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e feiras livres; coleta, transporte e tratamento de resíduos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



sólidos originários de estabelecimentos de saúde e congêneres; limpeza de feiras livres; varrição manual; conservação de áreas ajardinadas; equipe padrão e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário, no valor de R\$2.270.754,48.

Responsável(is): Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito à época) e Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-19.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002237/026/17.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DO DIA 25 DE SETEMBRO.

55 TC-000299/017/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista e Marcos Antônio Ferreira – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista e Conspen Construções e Projetos de Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia destinados à realização de empreendimento com 236 unidades habitacionais, denominado “Patrocínio Paulista C”, no valor de R\$19.199.354,66.

Responsável(is): Marcos Antônio Ferreira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-06-19.

Advogado(s): Pedro Alexandre Ferreira Sousa Degrande (OAB/SP nº 364.812), Marcos Antônio Ferreira (OAB/SP nº 160.055), Nourival Pantano Junior (OAB/SP nº 207.250), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-031439/026/03

Recorrente(s): José Benedito Pereira Fernandes – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda., objetivando a locação de veículos.

Responsável(is): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-08-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



AÇÃO DE REVISÃO

57 TC-000888/008/16

Autor(es): Marcos Rogério da Conceição – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Uchôa.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Uchôa, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Marcos Rogério da Conceição (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, bem como aplicou multa ao mesmo, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso IV c.c artigo 36, “caput”, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-07-16.

Advogado(s): Clesio Medeiros Júnior (OAB/SP nº 316.100) e Isabela Maria Candolo Birolli dos Santos (OAB/SP nº 219.563).

Acompanha(m): TC-002972/026/14 e TC-002972/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

58 TC-000913/009/11

Embargante(s): Vitor Lippi – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Instituto Paradigma, objetivando o assessoramento da Secretaria da Educação na revisão técnica, estrutural e implantação da matriz de avaliação da rede municipal de ensino, no valor de R\$2.386.305,47.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-18.

Advogado(s): João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros. Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-04-19.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

59 TC-015765.989.19-9 (ref. TC-024957.989.18-9 e TC-004111.989.16-6)

Embargante(s): Valdomiro José Mota – Ex-Prefeito do Município de Tejuapá.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Tejuapá, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Valdomiro José Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 02-07-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Fernando Claudio Artine (OAB/SP nº 78.681), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

60 TC-019284.989.18-3 (ref. TC-014059.989.16-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Brejo Alegre.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brejo Alegre e Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda., objetivando a construção de uma rotatória, na Estrada Vicinal BLE-308 – “Massaharo Sakai”, início na Avenida 15 de Novembro, no valor de R\$147.734,17.

Responsável(is): Adriano Marcelo Bonilha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-08-18.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

61 TC-000263/010/12

Recorrente(s): Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda. e Palmínio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda., objetivando a outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Rio Claro, no valor de R\$89.712.834,00.

Responsável(is): Palmínio Altimari Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o termo contratual e atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.

Advogado(s): Julio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Peterson Santilli (OAB/SP nº 170.692), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931), Rodrigo Raghianti (OAB/SP nº 225.089) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-032838/026/10 e TC-006168/026/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

62 TC-001727/010/11

Recorrente(s): Palmínio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e IPK Projetos Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia consultiva para elaboração de termo de referência para estudo tarifário e modelagem de licitação de transporte coletivo no Município de Rio Claro, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



valor de R\$139.500,00.

Responsável(is): José Maria Chiossi (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite, o termo contratual e atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.

Advogado(s): Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Raghianti (OAB/SP nº 225.089) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-042699/026/10, TC-005925/026/11 e TC-005926/026/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

63 TC-043791/026/10

Recorrente(s): Palmínio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Representação formulada por Ellen Transporte e Turismo Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no Edital da Concorrência nº 008/10, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Rio Claro.

Responsável(is): Palmínio Altimari Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.

Advogado(s): Julio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Peterson Santilli (OAB/SP nº 170.692), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931), Rodrigo Raghianti (OAB/SP nº 225.089) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

64 TC-043794/026/10

Recorrente(s): Palmínio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Representação formulada por André Luiz Miranda – advogado, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Edital da Concorrência nº 008/10, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Rio Claro.

Responsável(is): Palmínio Altimari Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.

Advogado(s): Julio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Peterson Santilli (OAB/SP nº 170.692), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931), Rodrigo Raghianti (OAB/SP nº 225.089), André Luiz Miranda (OAB/SP nº 270.783) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



65 TC-010824/026/11

Recorrente(s): Palmínio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Representação formulada por Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda. – João Carlos Kenji Chinen – Sócio, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Edital da Concorrência nº 008/10, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Rio Claro.

Responsável(is): Palmínio Altimari Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.

Advogado(s): Julio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Peterson Santilli (OAB/SP nº 170.692), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931), Rodrigo Raghianti (OAB/SP nº 225.089), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002012/010/10, TC-013991/026/11 e TC-013997/026/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

66 TC-000777/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Bauru e Antonio Faria Neto - Presidente da Câmara à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Bauru, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Antonio Faria Neto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. 06-04-19.

Advogado(s): Carlos Augusto Gobbi (OAB/SP nº 123.130).

Acompanha(m): TC-000777/126/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

67 TC-009110.989.19-1 (ref. TC-004968.989.16-0)

Recorrente(s): Manoel José da Costa Filho – Ex-Presidente da Câmara do Município de Pitangueiras.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Manoel José da Costa Filho (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-04-19.

Advogado(s): Valtair de Oliveira (OAB/SP nº 106.691), Fernando Cotrim Beato (OAB/SP nº 213.533) e Gabriel de Aguiar (OAB/SP nº 234.404).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



68 TC-018412.989.18-8 (ref. TC-008902.989.17-7 e TC-009184.989.17-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e EMC Engenharia de Manutenção e Construções Ltda., objetivando a execução de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para a construção do centro POP municipal, no valor de R\$3.246.000,00.

Responsável(is): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-08-18.

Advogado(s): Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

69 TC-020156/026/13

Recorrente(s): Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e Luciano José Barreiros – Ex-Secretário Municipal de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços, em regime de 24h/dia, no Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran, que assegure assistência universal e gratuita à população, no valor de R\$670.272.053,40.

Responsável(is): Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos), Ronaldo Pasquarelli e Carlos José Massarenti.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o edital de seleção pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Luciano José Barreiros, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-12-18.

Advogado(s): Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Christopher Paul de M. Stears (OAB/SP nº 334.795), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), José Lázaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-07-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

70 TC-000967/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e APM da EMEF Pedro João de Oliveira, APM da EMEF Profº João Baptista Gardelin, APM da EMEF Profº Lucio Jacinto dos Santos, APM da EMEF Profº Alaor Xavier Junqueira, APM da EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues, APM da EMEF Profª Maria Thereza de Souza Castro, APM da EMEF Profº Geraldo de Lima, APM da EMEF Profª Maria Aparecida Ujio, APM da EMEF Massako Sone, APM da EMEF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Profº Luiz Ribeiro Muniz, APM da EMEF Profª Aida de Almeida Castro Graziolli, APM da EMEF Profª Antonia Antunes Arouca, APM da EMEF Profª Antonia Ribeiro da Silva, APM da EMEF Benedito Inácio Soares, APM da EMEF Profº Oswaldo Ferreira, APM da EMEF Profº João Benedito Marcondes, APM da EMEF Benedita Pinto Ferreira, APM da EMEF Bernardo Ferreira Louzada, APM da EMEF Profº Jorge Passos, APM da EMEF Carlos Altero Ortega, APM do CIEFI Profª Edna Maria Nogueira Ferraz, APM da EMEI Maria de Lourdes Lucarelli Perez e APM do CIEFI Profº Ricardo Luques Sammarco Serra, objetivando a execução de ações com o intuito de obter o funcionamento, a manutenção e conservação das unidades escolares, mediante estabelecimento de cooperação técnica e financeira, em conformidade com os planos de trabalhos apresentados pelas APMs, aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$2.200.000,00.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito à época), Laércio Albarici (Secretário Municipal de Educação), Ercília Pereira Ribeiro, Claudia Regina Ferreira Fornitani, Valeria Ferreira Macedo Costa, Sonia Regina Mendonça, Cristiane Marques Veloso Fonseca, Carmen Emilia Abdalla, Dimas Germano da Silva, Adriana Fida, Vaneusa Cardoso de Sales, Ana Claudia Pereira da Silva Zenko, Susana de Oliveira Abreu Araújo, Rosangela Augusto Longrova Costa, Maristela Aparecida Fernandes de Souza Sevilhano, Rosangela Andrade de Oliveira Santos, Ana Paula Martines de Azevedo, Marineti da Silva Oliveira, Silvia Cristina dos Santos Eimert, Maria Tereza Daniel Santos Alves Araújo, Tania Mara Rodrigues Guedes, Fernanda Ferraz Lara Lima, Silvia Helena Rosa Marcondes, Elisângela Cristini Ros dos Santos e Denise Beatriz Luques Serra (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-06-17.

Advogado(s): Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Solange Tsukimi Hayashi Longo (OAB/SP nº 153.661), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.
Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

AÇÃO DE RESCISÃO

71 TC-011040.989.19-6 (ref. TC-019700.989.16-3)

Autor(es): Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Assunto: Admissão de pessoal, por concurso público, realizada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no exercício de 2015.

Responsável(is): Eduardo Henrique Massei (Prefeito à época) e Roseli Aparecida Soares (Responsável pela área de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face sentença publicada no D.O.E. de 27-07-18, que julgou legais os atos de admissão, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, com exceção da funcionária Gislene Rodrigues Alves Rocha, tendo em vista a acumulação indevida de cargos, negando-lhe registro.

Advogado(s): Carlos Eduardo Santos Midões (OAB/SP nº 198.696).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



SDG-1, 11 de setembro de 2019

Claudio Antonio Plaschinsky
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO